



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	Número:	31/2024/SME
	Data:	13/09/2024
De:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Para:	SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES	
Assunto:	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM FONOAUDIOLOGIA	

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º		
#	ELEMENTOS	OBRIGATÓRIO RESPONDER?
1	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO: Considerando a responsabilidade de promover o desenvolvimento integral dos alunos; Considerando a melhoria do processo de ensino-aprendizagem e para o sucesso escolar dos alunos atendidos, através da identificação e intervenção precoce em distúrbios de comunicação que interferem diretamente na aprendizagem dos alunos, englobando o processo de alfabetização; Detectamos como necessária a contratação de serviços de fonoaudiologia para atender às demandas específicas de alunos com dificuldades na comunicação, na linguagem e em outros aspectos relacionados à audição e à voz.	SIM Art. 18, § 1º, I c/c § 2º
2	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: O credenciado deverá cumprir as obrigações expressas no Edital e seus anexos.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
3	LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR: Levando-se em conta as características do objeto a ser adquirido, entende-se que a melhor solução para a contratação será por credenciamento de pessoas jurídicas, com base no preço médio conforme a planilha orçamentária e propostas comerciais juntadas a este processo.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
4	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO: A solução possibilita identificar as necessidades individuais dos alunos da rede municipal de ensino, bem como, realizar o devido planejamento das intervenções e o monitoramento do progresso de cada um, juntamente com a Equipe Multiprofissional desta Secretaria. Os produtos a serem adquiridos não apresentam necessidade de manutenção ou de assistência técnica.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



5	<p>ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:</p> <p>Foi estimada a quantidade de 400 (quatrocentos) atendimentos para os 2 (dois) anos de vigência do credenciamento, conforme planilha orçamentária a qual se formou o valor médio conforme as propostas comerciais anexas, a qual possibilita a economia de escala.</p>	<p>SIM Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º</p>
6	<p>ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:</p> <p>O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 38.668,00 (trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais). Os preços unitários e referenciais estão dispostos na planilha orçamentária e propostas comerciais anexas a este processo.</p>	<p>SIM Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º</p>
7	<p>JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:</p> <p>A análise aponta para o não parcelamento do objeto, uma vez que o serviço a ser prestado possui apenas um item. Economicamente não tem vantagens a divisão da solução, podendo haver perda de escala com a sua divisão, e ainda, não há melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução.</p>	<p>SIM Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º</p>
8	<p>CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:</p> <p>Não há contratações correlatas nem interdependentes para a contratação desta demanda.</p>	<p>NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
9	<p>DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:</p> <p>O Município não possui Plano de Contratação Anual em vigor até a presente data, contemplando o referido objeto.</p>	<p>NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
10	<p>DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:</p> <p>A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados: 1) promover o desenvolvimento integral dos alunos; 2) atender às demandas específicas de alunos com dificuldades na comunicação, na linguagem e em outros aspectos relacionados à audição e à voz.</p>	<p>NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
11	<p>PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:</p>	<p>NÃO Mas se não responder, precisa justificar –</p>



	A fim de garantir que seja realizada de forma correta e segura a presente prestação de serviço, uma servidora será a responsável pela fiscalização, com o devido acompanhamento realizado pela Secretaria de Educação. Cabe ressaltar que a Secretaria Municipal de Educação possui uma equipe multiprofissional, composta por uma Psicóloga, uma Psicopedagoga, uma Assistente Social e uma Coordenadora de Educação Especial, de modo que estas servidoras conduzirão todo o processo, orientando os pais e professores quando necessário.	art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
12	DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL: A solução em questão não gera possíveis impactos ambientais e, por isso, não se aplica ao presente caso.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
13	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA: Este estudo está de acordo com a legislação vigente e, diante todas as descrições mencionadas nesse documento, <u>opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação</u> , dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.	SIM Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

Joaçaba (SC), 13 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ROSANE KUNEN – Secretária
(assinado digitalmente)

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

V1D

PL6

WVL

34K